

fl. 007

LEI Nº 619/93 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder descontos à cobrança de IPTU, em atraso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos no valor do I.P.T.U, abrangendo a obrigação principal e acessórias, referente aos exercícios de 1992 e anteriores, na seguinte forma:

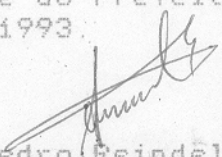
- I - Aos contribuintes que quitarem seus débitos com 30 (trinta) dias, gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a U.P.F. do mês de janeiro de 1993.
- II - Aos contribuintes que quitarem seus débitos com 60 (sessenta) dias, gozarão do desconto de 40% (quarenta por cento) sobre a U.P.F. do mês de fevereiro de 1993.
- III - Aos contribuintes que quitarem seus débitos com 90 (noventa) dias, gozarão do desconto de 30% (trinta por cento) sobre a U.P.F. do mês de março de 1993.

Art. 2º - As vantagens concedidas nesta lei, é extensiva a todos contribuintes, inclusive aqueles sob "judice".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, 02 de Março de 1993.


Pedro Reindel Fonseca
Prefeito Municipal